LEI COMPLEMENTAR N. 6.564 / 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011 e da Lei nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Coordenador do Serviço de Perícias Médicas e Assessor do Serviço de Perícias Médicas, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Administração e excluído o cargo de Coordenador do Serviço de Perícias Médicas e suas atribuições, na estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, todos constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

ANEXO I **ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL** **Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão** **Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)**				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QTD	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
(...)				
(...)				
02 - Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão - SUP e Coordenação – CO				
(...)				
Secretaria Municipal de Administração				
(...)				
omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
Coordenador do Serviço de Perícias Médicas	*CO - 14*	*01*	CC – 08	*Amplo*
Assessor do Serviço de Perícias Médicas	AS - 55	01	CC - 07	Amplo
omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
TOTAL	45			
(...)				
Secretaria Municipal de Saúde				
omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*
(...)				
TOTAL	48			
omissis	*omissis*	*omissis*	*omissis*	*omissis*

”

Art. 2º. Fica alterado o Anexo XII - Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta Municipal, na Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

ANEXO XII ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão	
01- Grupo de Direção Superior - DS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
omissis	omissis
02- Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão – SUP e Coordenação - CO	
(...)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
omissis	omissis
Coordenador do Serviço de Perícias Médicas	Coordenar o serviço de perícias médicas; Proceder avaliações médicas para fins periciais; Elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos; Reavaliar casos que necessitem; Atuar administrativamente no Setor de Medicina do trabalho; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Assessor do Serviço de Perícias Médicas	Assessorar o Coordenador do Serviço nas tarefas relacionadas aos serviços periciais e de saúde ocupacional; Realizar atividades de apoio relacionadas, como agendamento, análise prévia documental, convocação para atos periciais e outros relacionados; Praticar atos administrativos relacionados ao serviço, como por exemplo a elaboração de expedientes para comunicação oficial, interna e externa, sobre afastamentos provisórios ou definitivos, bem como, de alta dos servidores que estiverem sob algum tipo de benefício, conforme disposto nas normas reguladoras; Comunicar a autoridade competente dos resultados dos atos periciais, diligenciando para que sejam adotadas as medidas administrativas correspondentes; Acompanhar e controlar os prazos de benefícios concedidos aos servidores, na finalidade de que não se ultrapasse os prazos estabelecidos em lei para cada benefício; Instruir e informar processos relacionados à perícias; Apoiar, formal e materialmente, os peritos por ocasião das perícias médicas; Acompanhar a realização das perícias médicas e odontológicas; Elaborar relatórios e documentos relacionados aos atos periciais e desempenhar outras providências necessárias ao bom andamento dos serviços; Atuar administrativamente no Setor de Medicina do trabalho; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Omissis	

”

Art. 3º. Fica alterado o organograma da Administração Direta, Secretaria Municipal de Saúde, integrante do Anexo Único da Lei nº 5.373, de 5 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com as alterações do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, ou a partir da data de sua publicação, se posterior.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de dezembro de 2022.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.13 13:52:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé